



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO**

**Aut. nº 093/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza a:

Processo administrativo nº **001.073/2017**  
Protocolo nº **086/17 de 10/05/2017**

Autorizado: **OLIVIO DALPIZZOL**  
CPF 040.661.380-04

Endereço: Linha Maneador  
Interior do município de Nova Boa Vista

**VISTO:** Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 29/05/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** No imóvel rural localizado na Linha Maneador, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 4.832 com 12,00 ha, nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°58'12.14"S Long. 52°57'47.55"W. **Promover** em área antropizada (lavoura):

1. Obra civil – **Destoca mecânica** em **01 (um)** área, com **200,00 m<sup>2</sup>** objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas plantada Erva mate.

**CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:  
[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)  
[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
  4. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **29/11/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrara **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
  5. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
  6. O Sr. **Olívio Dalpizzol fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.
- Observação:** Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”.

Nova Boa Vista/RS, 31 de maio de 2017.

Erno Klein  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)